



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 70 /2023.
Em, 31 de Julho de 2023.

“Estabelece critérios para inscrição, contemplação e distribuição dos imóveis disponíveis nos Programas Habitacionais do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Os imóveis de propriedade do Município que façam parte ou não de programas habitacionais e que estejam em vacância por abandono, retomada ou, qualquer meio rescisório e estejam disponíveis para reaproveitamento, passam a integrar um programa de reutilização que por esta Lei está sendo criado com a denominação de “Nova ocupação”.

Art. 2º- O Município, através de sua Secretaria Municipal de Habitação, será responsável pelo levantamento das suas propriedades que estejam desocupadas para formar um banco de dados com os imóveis que comporão este programa.

Art. 3º- Fica de responsabilidade da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento dos Programas Habitacionais Municipais organizar, registrar e cadastrar os imóveis (casas, apartamentos e terrenos) que possam compor o referido banco, relacionando e sugerindo as condições de aproveitamento por ordem de prioridades dos inscritos.

§1º A ordem de prioridade se dará por:

I - Composição familiar:

- a) Mãe/Pai solo detentores da guarda de menores;
- b) Idosos;
- c) Pessoas portadoras de algum tipo de deficiência;

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 31 / 07 / 2023
10:55h



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

- II - Beneficiário de programas sociais federal, estadual ou municipal;
- III - Renda familiar per capita de até (2,5) salários mínimos;
- IV - Estar em situação de pobreza ou extrema pobreza e vulnerabilidade social;
- V - Residir em áreas classificadas como de risco ou não possuir residência fixa;

§2º Famílias ocupantes de moradias populares abandonadas terão prioridade para contemplação e regularização do imóvel em questão, salvo condicionadas a:

I - Existência ou inexistência de cadastro nos Programas Habitacionais Municipais;

II - Atender aos critérios prescritos no §1º deste Art.

Art. 4º - A Comissão após o levantamento dos imóveis, e realizada a contemplação dos inscritos, divulgará relatório no Diário Oficial do Município.

Art. 5º - Procedida a contemplação dos imóveis aos inscritos e sendo suficiente o número de imóveis em relação ao número de inscritos a contemplação se dará integral se todos os beneficiados estiverem dentro das exigências do programa.

Art. 6º - Se os imóveis disponíveis forem em número inferior aos inscritos, a Comissão providenciará a formação de uma fila de inscritos, por ordem de prioridade, que deverá ser observada rigorosamente para as ocupações.

Art. 7º - Passarão a compor a referida fila de imóveis retomados pelo Município ou devolvidos, seguindo a formação do banco para futuras contemplações dos inscritos ainda não atendidos.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 31 de Julho de 2023.


Antônio Francisco Coutinho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei visa promover a reutilização de imóveis do Município que estejam desocupados por meio de um programa denominado “Nova ocupação”. A proposta tem fundamento na responsabilidade do Município em buscar soluções para o déficit habitacional e a necessidade de proporcionar moradia digna aos seus cidadãos.

O Artigo 1º estabelece que os imóveis em vacância por abandono, retomada ou qualquer meio rescisório serão integrados ao programa de reutilização “Nova ocupação”, mesmo que não façam parte de programas habitacionais. Essa medida visa aproveitar esses recursos imobiliários ociosos para fins sociais, atendendo ao interesse público.

O Artigo 2º define a Secretaria Municipal de Habitação como responsável pelo levantamento das propriedades desocupadas, criando um banco de dados com os imóveis que farão parte do programa. Esse levantamento é essencial para uma gestão adequada dos recursos disponíveis e o efetivo aproveitamento das propriedades em benefício da comunidade.

O Artigo 3º estabelece que a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento dos Programas Habitacionais Municipais será responsável por organizar, registrar e cadastrar os imóveis que poderão integrar o programa “Nova ocupação”, levando em consideração as prioridades dos inscritos. Essa comissão garantirá a transparência e equidade no processo de seleção dos beneficiários.

Os parágrafos do Artigo 3º detalham as prioridades de contemplação dos inscritos, levando em consideração critérios como composição familiar, benefícios de programas sociais, renda per capita, vulnerabilidade social e necessidades específicas. Essas diretrizes têm como objetivo garantir que as moradias sejam destinadas a quem mais necessita, respeitando princípios constitucionais, como o direito à moradia.

Os Artigos 4º, 5º, 6º e 7º estabelecem procedimentos para a divulgação do relatório de contemplação dos inscritos, a garantia de contemplação integral caso haja número suficiente de imóveis, a formação de uma fila de inscritos em caso de escassez de imóveis e a inclusão de imóveis retomados ou devolvidos na fila para futuras contemplações.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02


As diretrizes se fazem necessárias para dar uma satisfação a rumores ou denúncias sobre o modo como têm sido feitas as desocupações dos imóveis do Município e o desrespeito na obediência das preferências, violando o direito fundamental à moradia, reconhecido na Constituição Federal.

Se inverídicas ou não as denúncias, só o fato de haver rumores de desrespeito à preferência de inscritos na contemplação dos imóveis, ou violação dos direitos nas desocupações, já se faz necessário uma normatização para evitar quaisquer divergências.

Diante da relevância social e da preocupação em evitar divergências no processo de ocupação, a aprovação desta lei é de extrema importância para regularizar a situação dos imóveis ociosos, oferecendo moradia digna a famílias em vulnerabilidade social e garantindo o cumprimento dos princípios constitucionais relacionados ao direito à moradia. Portanto, a presente proposta busca atender ao interesse público e garantir a equidade e transparência na distribuição de moradias populares, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população do Município.

Diante do relevante interesse público demonstrado na proposta, solicito aos nobres Pares sua aprovação.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 31 de Julho de 2023.


Antônio Francisco Coutinho
Vereador